

GAZETA MEDICA DA BAHIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Anno XXIV

ABRIL, 1893

N. 10

Reforma do ensino medico

Ha cerca de um anno, em 5 de abril de 1892, determinou o ministro da instrucção publica em aviso dirigido ás Faculdades de Medicina da Republica que apresentassem parecer sobre a reforma do ensino propondo as modificações que julgassem indispensaveis aos estatutos expedidos com o decreto de 10 de Janeiro de 1891 que reorganizou estas instituições de ensino superior.

A Faculdade da Bahia desempenhou-se d'esta incumbencia com o parecer discutido e approvedo pela congregação, e offerecido em 30 de Julho do mesmo anno á apreciação do illustre ministro.

A Faculdade do Rio de Janeiro apresentou tambem o seu projecto de reforma, e ambas estas peças foram publicadas pelo *Diario Official* em Fevereiro do corrente anno, provavelmente para servirem de base á confecção dos regulamentos especiaes das Faculdades, que deve seguir-se ao codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior que foi promulgado com o decreto de 3 de Dezembro de 1892.

O estado anomalo em que se achavam estas instituições desde Janeiro de 1891, época em que foi publicado pelo Governo Provisorio o decreto que reorganizou as Faculdades de Medicina do Brasil, dando-lhes novos estatutos, reclamava uma solução urgente. Logo depois da publicação d'estes estatutos o ministro da instrucção publica, por decreto de 6 de Fevereiro do mesmo anno, mandou suspender provisoriamente as disposições dos regulamentos dos institutos officiaes de ins-

trucção de qualquer gráo ou natureza, relativas ao provimento, exercicio, licenças, faltas, penas, premios e jubilações até que fossem estabelecidas regras uniformes quanto ás condições, direitos e vantagens do magisterio official, de modo a constituir elle uma só e grande classe com eguaes direitos e aspirações. O codigo commum ás instituições de ensino superior veio satisfazer este compromisso, ficando porém em desaccordo em muitos pontos importantes com os estatutos da Faculdade decretados em 10 de Janeiro de 1891.

E' urgente pôr em harmonia o regulamento especial das Faculdades com as disposições communs ás instituições de ensino superior, codificadas pelo decreto de 3 de Dezembro de 1892.

Aguardando esta regulamentação indispensavel á boa marcha do ensino pedimos a attenção do illustrado ministro para as modificações propostas pela Congregação da Faculdade da Bahia, que nos parece satisfazerem ás exigencias mais imprescindiveis d'esta instituição docente.

Motivadas como estão as alterações propostas, que em seguida publicamos, dispensam-nos de mostrar o seu valor, que estamos certos será tomado na devida consideração pelo poder competente.

P. P.

*Parecer da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia
sobre as modificações precisas aos actuaes estatutos*

Faculdade de Medicina da Bahia 30 de Julho de 1892.

Illustre cidadão ministro da instrucção publica, correios e telegraphos—A congregação da Faculdade de Medicina, em cumprimento ao que determinastes em aviso de 5 de Abril do corrente anno, tem a honra de propor-vos as seguintes modificações aos estatutos de 10 de janeiro do anno passado:

1.^a Que o director da faculdade (art. 5.^o) seja sempre um lente effectivo ou jubilado da mesma faculdade, designado pelo governo dentre uma lista triplice eleita pela congregação;

que o vice-director seja escolhido na mesma lista, devendo ambos servir por dous annos, findos os quacs só poderão ser reeleitos por mais um biennio.

Esta intervenção das congregações na escolha do seu director parece justa. As faculdades actualmente existentes no paiz serão naturalmente os nucleos das futuras uni-versidades, e é conveniente que desde já se vão adaptando á organização que tem estas instituições nos paizes mais adeantados. Tomando por modelos os centros universitarios allemães, a congregação pede para si uma parcella da autonomia de que gosam as corporações docentes que dirigem aquelles estabelecimentos;

2.º Que o curso profissional (art. 8.º) comprehenda as seguintes materias a cargo de trinta cathedaticos:

- 1.ª Botanica e zoologia medicas;
- 2.ª Physica medica;
- 3.ª Chimica inorganica medica;
- 4.ª Chimica organica e biologica;
- 5.ª Chimica analytica e toxicologica;
- 6.ª Anatomia medico cirurgica e comparada;
- 7.ª Anatomia descriptiva;
- 8.ª Histologia;
- 9.ª Physiologia;
10. Anatomia e physiologia pathologicas;
11. Pathologia medica;
12. Pathologia cirurgica;
13. Therapeutica experimental;
14. Materia medica, pharmacia e arte de formular;
15. Operações e apparatus;
16. Hygiene e mesologia;
17. Bacteriologia;
18. Medicina legal,
19. Clinica propedeutica;
20. Clinica medica 1.ª cadeira;
21. Clinica medica 2.ª cadeira;

22. Clínica psiquiátrica e de molestias nervosas;
23. Clínica pediátrica;
24. Clínica dermatológica e syphiligraphica;
25. Clínica cirurgica 1.^a cadeira;
26. Clínica cirurgica 2.^a. cadeira;
27. Clínica ophtalmologica;
28. Clínica obstétrica e gynecologica.
29. Pathologia geral e historia da medicina.
30. Obstetricia.

Como vedes a Congregação propõe a criação da cadeira de bacteriologia, que julga de grande vantagem para o ensino e da mais alta utilidade publica. O estudo desta materia tem tão vastas proporções, os elementos que ella fornece são de tão reconhecida importancia e extensas applicações a todos os ramos da pathologia e da hygiene, que em todos os paizes adiantados a criação de institutos bacteriologicos é já uma realidade, e o ensino desta disciplina é ministrado com tal riqueza de organização material e profusão de meios de investigação, que passaríamos por um povo refractario ao progresso, si não comprehendessemos desde já os meios de organizar entre nós este estudo. Também propõe a congregação que se destaque a materia medica da cadeira de therapeuticas para adicional-a a cadeira de pharmacia, com a qual guarda mais estreitas relações de dependencia.

3.^o que o instituto odontologico tenha como actualmente um professor incumbido dos exercicios praticos e um professor da clinica respectiva, devendo o provimento de ambos os cargos fazer-se por processo analogo ao dos demais docentes da faculdade. Os vencimentos deste professor serão equiparados aos do actual preparador.

4.^a Que (art. 9.^o) as cadeiras sejam distribuidas por 12 secções do modo seguinte:

1.^a secção—Physica medica, chimica inorganica medica, chimica organica e biologica.

2.^a secção—Botanica e zoologia medicas, therapeutica theorica e experimental, materia medica, pharmacia e arte de formular.

3.^a secção—Anatomia descriptiva, histologia, anatomia medico-cirurgica e comparada.

4.^a secção—Anatomia e physiologia pathologicas, pathologia geral e historia da medicina, bacteriologia.

5.^a secção—Hygiene e mesologia, medicina legal, chimica analytica e toxicologica.

6.^a secção—Pathologia cirurgica, 1.^a cadeira de clinica cirurgica.

7.^a secção—Physiologia e 1.^a cadeira de clinica medica.

8.^a secção—2.^a cadeira de clinica cirurgica, clinica obstetrica e gynecologica e obstetricia.

9.^a secção—Clinica pediatrica, 2.^a cadeira de clinica medica.

10. secção—Operações e aparelhos e clinica optalmologica.

11. secção—Pathologia medica, clinica dermatologica e syphiligraphica.

12. secção—Clinica propedeutica, clinica psychiatrica e de molestias nervosas.

Esta distribuição compadece-se melhor com o regimen das substituições, com as obrigações impostas aos substituto pelo art. 127 e seu paragrapho, em relação aos cursos complementares e a conveniencia de percorrerem as differentes cadeiras da secção respectiva, e é além de tudo mais equitativa do que a adoptada pelos estatutos vigentes.

5.^o Que as primeiras vagas de substitutos que se derem nas differentes secções nesta faculdade sejam preenchidas pelos antigos adjuntos, que não foram aproveitados para as nomeações de substitutos feitas por occasião da reforma de 10 de janeiro de 1891, devendo a nomeação ser precedida de proposta da congregação.

Esta disposição que seria transitoria é um acto de reparação em favor do qual já se pronunciou por unanimidade esta congregação, fazendo justiça ao merecimento e provadas

habilitações desses adjuntos, que não puderam, julga a congregação, ser contemplados naquellas nomcações por ser insufficiente o numero de logares para incluil-os todos.

6.º Que sejam creados um logar, de preparador (art. 10) e um laboratorio (art. 14) para a cadeira de bacteriologia.

Esta creação é corollario da creação da cadeira de bacteriologia, já proposta para complemento do plano de ensino.

7.º Que os arts. 87 e 88 dos estatutos vigentes sejam assim modificados:

Art. 87. São funcionarios providos por decreto do governo federal e vitalicios o secretario, sub-secretario, director do museu, bibliothecario e sub-bibliothecario.

Art. 88. Os funcionarios de que trata o artigo precedente deverão ser doutores em medicina pelas faculdades da Republica.

8.º Que a faculdade possua tambem um mechanico contratado no paiz ou no estrangeiro para zelar, conservar e concertar os apparelhos ou instrumentos dos differentes laboratorios.

9.º Que para o desenvolvimento do ensino clinico se institua em cada clinica geral e especial a policlinica, comprehendendo não só o ambulatorio ou clinica de consultas, como as visitas domiciliarias pelos internos e alumnos mais adiantados sob a direcção e instrucções do cathetratico e seu assistente.

Esta organisação além de fornecer uma grande cópia de casos ás clinicas, sobre tudo ás especiaes, teria a vantagem de offerecer aos alumnos as observações muito mais variadas da clinica civil, sem essa feição especial e quasi uniforme das phases mais adiantadas das molestias ou das formas nosocomiaes que contraem os doentes na clinica hospitalar.

10. Que o cargo de chefe dos trabalhos anatomicos (art. 15) seja separado do de director do museu e confiado aos preparadores de anatomia descriptiva, que devem dirigir os alum-

nos por turmas, segundo as instruções do cathedratico respectivo.

A congregação lembra ainda que se tornem extensivas ao director do museu e aos amanuenses da secretaria as vantagens de que gosam os secretarios, sub-secretarios, bibliothecarios e sub-bibliothecarios, conforme o disposto no art. 49 dos estatutos vigentes.

11. Que a seriação das materias para exames dos alumnos do curso medico se faça do seguinte modo:

1.ª serie

Physica medica.

Chimica inorganica medica.

Botanica e zoologia medicas.

Anatomia descriptiva (1.ª parte).

2.ª serie

Anatomia descriptiva (2.ª parte).

Histologia.

Chimica organica e biologica.

Physiologia (1.ª parte)

3.ª serie

Physiologia (2.ª parte).

Anatomia e physiologia pathologicas.

Materia medica, pharmacia e arte de formular.

Pathologia geral.

4.ª serie

Pathologia cirurgica.

Pathologia medica.

Therapeutica theorica e experimental.

5.ª serie

Anatomia medico-cirurgica e comparada

Operações e aparelhos.

Bacteriologia.

Obstetrica.

6.^a serie

Hygiene e mesologia.

Medicina legal.

Historia da medicina.

7.^a serie

Clinica-medica.

Clinica cirurgica.

Clinica obstetrica e gynecologica.

Deste modo se guarda melhor a concatenação natural das materias e o espirito do alumno segue em marcha ascendente e progressiva as correlações e dependencias que as ligam entre si. A congregação julga necessario dividir os cursos de anatomia descriptiva e de physiologia theorica e experimental em duas partes, incumbindo o estudo da primeira parte ao substituto e o da segunda ao cathedratico respectivo, e sendo o exame de cada uma dellas prestado em serie differente.

A necessidade desta modificação é intuitiva; em materias tão vasta seria impossivel fazer o curso completo em um só anno, e a utilidade impreterivel de taes estudos, está de tal modo reconhecida que as faculdades devem em seus programmas consignar o meio pratico de proporcionar aos alumnos instrucção completa nestas disciplinas e exigir provas de que foram cabalmente estudadas.

12. Que fique dispensada a apresentação e sustentação de theses para o exercicio da medicina, sendo conferido aos alumnos approvados na 7.^a série o diploma de bacharel em sciencias medico-cirurgicas.

O titulo de doutor em sciencias medico-cirurgicas poderá ser obtido pelos bachareis nas mesmas sciencias mediante approvação plena por dous terços dos votos ou com distincção por unanimidade da Congregação, na defesa de theses, que constarão de uma dissertação original e proposições em numero nunca inferior a tres, sobre cada uma das materias do curso, e serão arguidas perante a congregação por uma commissão

de cinco lentes expressamente eleitos para esse fim com 15 dias de antecedencia. Será privilegio dos que tiverem obtido o gráo de doutorado o provimento nos logares do magisterio nas faculdades e estabelecimentos do ensino superior da Republica.

13. Que sejam considerados vitalicios os logares dos assistentes de clinica, cujos serviços como auxiliares dos cathedricos são indispensaveis a boa direcção do ensino clinico e que a nomeação destes funcionarios (art. 64), só se possa fazer por proposta do lente e approvação da congregação.

14. Que para melhor definir-se as prerogativas e obrigações do estudante matriculado e do estudante livre, e sem prejuizo do grau de instrucção exigido de ambos, estabelecer entre elles uma distincção real e pratica, se estatuirá o seguinte: (arts. 68, 69 e 71.)

a) encerramento da matricula a 15 de abril;

b) permissão a qualquer alumno de inscrever-se em qualquer tempo para as aulas praticas nos laboratorios, satisfazendo este que será considerado alumno livre uma taxa especial que constará da tabella de emolumentos e que deverá ser superior á dos alumnos matriculados;

c) que sejam dispensados dos exames praticos, á excepção dos de clinicas geraes, os alumnos matriculados que no acto da inscripção do exame apresentarem attestado de frequencia e aproveitamentos firmado pelo professor da cadeira, de accordo com as notas do livro respectivo, não podendo o alumno obter esse attestado quando o numero de faltas exceder a um terço das lições praticas;

d) que os alumnos livres sejam dispensados do attestado de frequencia, mas obrigados sempre ao exame pratico;

e) que o alumno matriculado que não obtiver o attestado de frequencia e aproveitamento seja obrigado ao mesmo exame.

15. Que o prazo do art. 75 para novo exame do estudante reprovado nunca seja inferior a quatro mezes.

16. Que em virtude da modificação já proposta ao art. 5.^o se acrescente ás attribuições da congregação o seguinte:

i) de dous em dois annos, na primeira congregação de novembro, eleger por votação nominal e maioria absoluta de lentes presentes, tres dos lentes cathedrauticos, effectivos ou jubilados, para os cargos de director e vice-director do biennio seguinte.

A posse destes funcionarios terá logar perante a congregação na sessão de 15 de março.

Na vaga do vice-director servirão os cathedrauticos por ordem de antiguidade.

17. Que ao art. 115 substitua-se o final—e conceder licenças até 15 dias aos mesmos empregados—pelo seguinte: — e conceder licenças até 30 dias aos membros do corpo docente e administrativo, sujeitando esse acto á approvação do governo.

No final do art. 96, acrescente-se:

i) Prorogar por mais 30 dias as licenças concedidas pela directoria.

18. Que na sessão de encerramento dos trabalhos da faculdade (art. 100) se faça a eleição do redactor da *Memoria Historica* do anno subsequente.

Precedendo esta nomeação aos factos cuja occurrencia tem de referir e analysar, o historiador os observará mais attentamente e poderá melhor relatal-os e emittir sobre elles seu juizo critico.

19. Que os programmas de ensino approvados pela Congregação em sessão de 15 de março sejam promptamente impressos e distribuidos pelos professores e alumnos até ao dia da abertura das aulas a 1 de abril.

20. Que ás obrigações dos assistentes de clinica se acrescente o seguinte:

Os assistentes, auxiliados pelos internos, terão a seu cargo a escripturação dos seguintes livros: 1.^o, um livro de assentamento das entradas e sahidas dos enfermos da sua clinica no qual se lançarão diariamente e pela ordem da numeração espe-

cial das papeletas, que serão feitas segundo o modelo dado pelo professor, o nome do doente, a data da entrada, a enfermaria e o numero do leito em que estiver collocado, a naturalidade, idade, sexo, estado, profissão, logar de residencia, historia succinta das molestias anteriores e da actual, suas causas e symptomas, época de sua invasão, marcha e desenvolvimento, registrando com exactidão e clareza todas as notas mais interessantes da historia clinica, fazendo menção especial dos methodos e agentes therapeuticos empregados, inscrevendo finalmente, o dia de alta ou de obito, sendo registrados neste caso os resultados fornecidos pela autopsia; 2.^o, um livro para registro dos mappas das observações meteorologicas feitas pelo preparador de physica e remetidas aos professores de clinica. No fim de cada anno os assistentes extrahirão dos livros os esclarecimentos importantes que delles constarem em relação ás causas, natureza das molestias e aos methodos do tratamento, acompanhada, esta estatistica, organizada com toda a fidelidade e exactidão, do mappa das mediãs diarias das observações metereologicas, e concluindo por uma apreciação succinta e clara dos factos assim colligidos e de suas deducções geraes, que são indicações uteis para a therapeutica e a hygiene.

21. Que na inscripção de exame para as clinicas (art. 144) se exija dos alumnos, além dos attestados de frequencia, um certificado dos lentes respectivos, de haverem feito nas clinicas geraes seis observações clinicas e duas autopsias e nas especiaes pelo menos duas observações.

a) Dos alumnos livres se poderão aceitar attestados de profissional, director de serviço clinico hospitalar ou especialista de reconhecida competencia, a juizo da congregação.

Que o julgamento dos exames de cada serie (art. 154) seja por materias, dando-se a nota de plenamente ao alumno que tiver o voto de approvação de todos os lentes examinadores, de simplesmente ao que tiver a maioria, e reprovado ao que tiver a totalidade ou a maioria de votos contra.

23. A congregação propõe a supressão da 2.^a parte do art. 158 dos estatutos vigentes, cuja disposição não é clara, e que, parecendo referir-se ás mezas examinadoras de theses, sobrecarrega de trabalho excessivo os lentes de clinicas geraes e exclue das theses de clinicas especiaes até os professores das especialidades, que são mais competentes nestas materias.

24. Que se supprima os arts. 95 e 108 dos actuaes estatutos por contarem disposições superfluas.

25. Que no provimento dos logares do magisterio se observe o seguinte:

Dada uma vaga no magisterio da faculdade, a congregação fará ao governo a apresentação do substituto respectivo e mandará incontinenti abrir inscripção para a vaga deixada por este. Findo o prazo de quatro mezes, reunir-se-ha para julgar do valor dos titulos, documentos e trabalhos de qualquer natureza que demonstrem o merito e aptidão dos candidatos inscriptos. Si entre elles houver alguns de competencia reconhecida e provada, será escolhido e proposto ao governo independentemente de concurso; no caso contrario, prorogará por dous mezes a inscripção, findos os quaes serão os candidatos submettidos á prova de concurso. Si ao dar-se a vaga de substituto ou simultaneamente a de cathedratico e substituto, a congregação, por unanimidade de votos, reconhecer em algum doutor em sciencias medico-cirurgicas reputação, aptidão e habilitações, como especialista na materia, poderá deixar de mandar abrir inscripção, propondo sem demora ao governo sua nomeação.

26. Que no processo dos concursos para os logares do magisterio se façam as seguintes modificações:

a) havendo um só candidato á vaga será a these arguida, por uma commissão de tres lentes, pela ordem da antiguidade, arguindo cada um por espaço de meia hora marcada por ampulheta e sendo concedido ao candidato, depois de cada arguição, de um quarto de hora para produzir sua defesa;

b) os arguentes, na hypothese do artigo anterior, serão

eleitos pela congregação, com oito dias de antecedencia, devendo ser preferidos os lentes da secção a que pertencer a vaga e daquellas que com ella tenham maior afinidade;

c) si forem dous os concurrentes, arguir-se-hão reciprocamente por espaço de duas horas, si forem tres, será o prazo de tres horas;

d) Si o numero dos concurrentes for maior de tres será a sustentação de theses prorogada por um ou mais dias consecutivos, e sorteados os arguentes, de modo que nenhum dos candidados seja obrigado a sustentar suas theses por mais de tres horas;

e) Em cada discussão de theses haverá duas partes distinctas e successivas, que comprehenderão duas a tres horas, conforme haja dous ou tres concurrentes, tendo cada candidato meia hora para arguição e meia hora para defesa. Durante a arguição, o defendente não poderá interromper a argumentação e tomará suas notas para responder a seu tempo, devendo a defesa ser igualmente respeitada pelo arguente. Ao arguente poderá ainda ser concedido um quarto de hora, e ao defendente igual tempo si o pedirem para replica e treplica.

Estas modificações, em relação a sustentação de theses, tem por fim evitar o abuso a que estão habituados os candidatos, de se interromperem reciprocamente, fazendo degenerar a discussão em uma altercação impropria do acto, do logar e do jury que os aprecia.

27. Em relação a prova escripta dos concursos, propõe o seguinte:

No dia immediato áquelle em que tiverem sido feitas as provas escriptas, será aberta a urna em presença da congregação e dos candidatos, e retiradas as provas, receberá cada concurrente a que lhe pertencer, e a lerá em voz alta, guardada sempre a ordem da inscripção.

O candidato que nessa ordem seguir-se ao que estiver lendo, velará pela fidelidade da leitura, fiscalizando o primeiro inscripto, a do ultimo.

Quando, porem, houver um só candidato, a fiscalisação caberá a um dos lentes, designado pelo director.

Finda a leitura serão as provas entregues á secretaria, que fará com urgencia tirar de cada uma dellas copia; cuja exactidão será verificada pelo director e pelos candidatos.

Destas copias serão impressos exemplares em numero sufficientes para serem distribuidos por todos os lentes antes da vespera do julgamento.

Deste modo poderão os lentes formar sobre o valor destas provas juizo mais seguro do que pela simples audição da rapida e ás vezes pouco perceptivel leitura, feita pelo candidato, immediatamente antes do julgamento, como estatue o regulamento vigente (art. 189.)

28. Em virtude da modificação precedente relativa á prova escripta a congregação julga dispensavel a arguição desta prova a que se refere o § art. 180 e entende que deve ser igualmente suppressa a arguição sobre a prova oral, que torna-se sem valor e quasi inexequivel nas condições em que a exigem os actuaes estatutos, isto é, dias depois de ter sido exhibida aquella prova.

29. Que não sejam permittidas as transferencias entre os lentes cathedraicos senão quando estiverem vagos os logares de substitutos das cadeiras respectivas, salvo accordo explicito por parte destes.

30. Que se restabeleça a disposição do art. 77 dos estatutos de 1884, assim modificada:

O membro do magisterio que escrever qualquer trabalho, considerado pela congregação de utilidade para sciencia ou para o ensino, terá direito ao pagamento das despezas da 1.^a edição; no caso, porém, de publicar tratado ou compendio que deva ser adoptado para o curso, terá além disso um premio de 2:000\$000.

31. Que se restabeleçam igualmente o disposto na 2.^a parte do art. 50 e no art. 51 do decreto n. 9311 de 25 de outubro de 1884. Poderão, portanto, os professores jubilar-se com

ordenado por inteiro aos 20 annos de exercicio, com ordenado e metade da gratificação aos 25 annos e com todos os vencimentos aos 30 annos.

São estas as alterações que a congregação submete ao vosso elevado criterio, e que julga necessarias afim de que a lei organica destas instituições corresponda melhor ás necessidades do ensino e ao progressivo desenvolvimento de que ellas hão mister para bem servir aos supremos interesses que lhes são confiados.

HYGIENE

Exame das medidas preventivas postas em acção contra o «Kak'- ké», na marinha japoneza, segun- do o relatorio da repartição cen- tral de saude da marinha (1)

A marinha japoneza muito tempo soffreu do *kak'ké*; esta molestia hoje desapareceu na armada do Japão, graças á melhoria do marinheiro.

Por ordem do Visconde Sukenori Kabajana Ministro da marinha, a repartição central de saúde da marinha em Tokyo publicou acerca do assumpto um relatorio, o qual escripto em inglez e de uma clareza perfeita, foi traduzido em espanhol pelo dr. Juan Redondo no boletim de medicina naval espanhola do mez de Janeiro de 1893.

Em nossos *Archivos*, nos limitaremos a mencionar os seus dados mais interessantes.

O estado sanitario da marinha japoneza melhora de anno em anno; evidenciam este facto os relatorios medicos annuaes; porem este movimento progressivo apenas revelou-se a poucos annos.

(1) Traduzido dos *Archives de Médecine Navale et Coloniale*.

O resultado mais notavel obtido foi a extincção do *kak'ké* na armada; ora não resta duvida que a desaparição d'esta molestia é devida á melhora da ração do marinheiro que foi posta em pratica em Fevereiro de 1884.

Para chegar-se á convicção d'isso, basta comparar os casos de *kak'ké* antes e depois da melhora da ração; eis os algarismos que apresentamos:

No primeiro periodo de (de 1878 a 1883), em uma força naval de 29321 homens, houve 9516 casos de *kak'ké*, sendo portanto affectado um terço do effectivo.

No segundo periodo de (1884 a 1889), em um effectivo de 48275 marinheiros, houve apenas 765 casos de *kak'ké*, o que representa somente 1/62 do effectivo.

O resultado obtido no segundo periodo, ainda que já muito bom em seu todo, é todavia mais demonstrativo se este ultimo periodo (de 1884 a 1889) fôr decomposto em seus elementos annuaes; eis de facto o que verificamos:

Em 1884 houve.....	718	casos de <i>kak'ké</i>
— 1885.....	41	—
— 1886.....	3	—
— 1887.....	0	—
— 1888.....	0	—
— 1889.....	3	—

Todos os casos de *kak'ké* do segundo periodo estão quasi reunidos no primeiro anno (1884) e isso por duas razões: primeiramente porque a ração so foi applicada em Fevereiro de 1884, depois porque a melhor qualidade não pode jugular de um dia para outro certas predisposições adquiridas por organismos em immينيا de *kak'ké*.

Em 1885, houve 41 casos, mas em 1886 apenas contam-se tres; emfim nada em 1887 e 1888.

Em 1889, reapparecem tres casos, porém em marinheiros desembarcados que não tinham mais a ração da armada, de sorte que perguntamos si não é levar muito longe os escri-

pulos da estatística imputar á marinha estes tres casos de *kak'ké* de 1889.

Em resumo, pôde-se dizer que o *kak'ké*, que atacava o terço dos effectivos antes de 1884, não existe hoje na marinha japoneza.

A melhoria da ração da marinha japoneza não somente supprimiu o *kak'ké*, como tambem teve uma repercussão feliz sobre todas as molestias em geral.

Antes de 1884, havia 3658 casos de molestia para 1000 homens d'equipagem, o que significa que cada marinheiro tinha por anno 3,65 de probabilidade de contrahir a molestia.

Desde 1884 d'entre 1000 homens apenas observam-se 691 casos de molestia, o que reduz as probabilidades da affecção por homem e por anno a 0,691.

Não considerando-se mesmo senão o anno de 1889, as probabilidades annuaes da molestia por homem reduzem-se a 0,39.

A mortalidade anteriormente a 1884 era de 17,40, para 1000. Desde 1884, ella é apenas de 6,81 por 1000.

Segundo os calculos da repartição central de saúde da marinha estes progressos obtidos no estado sanitario traduzem-se em uma seria economia para o thesouro. Estes calculos assás meticolosos, que comprehendem todos os elementos possiveis de despeza, desde os gastos com o transporte dos convalescentes até os de enterramento dão como conclusão uma economia annual de 112346 *yen* (561730 francos) no orçamento da marinha.

Nós determinamos esta cifra, porém a repartição central de saúde vae muito além.

De facto, estudando a questão sob o ponto de vista da economia annual verdadeira não é de 112346 *yen*; mas sim de 205402 *yen* (1027010 francos). Vejamos agora a genesis e a formula da ração reparada:

Em 1880, o director Kanehiro, que se achava á frente do hospital maritimo de Tokyô, toma a seu cargo com permis-

são do ministro da marinha, investigar a natureza da ração dada aos marinheiros japonezes. Immediatamente chega ao conhecimento de que na ração d'esta epocha entraram em quantidade consideravel os princídios hydrocarbonados, ao passo que os principios azotados eram inteiramente insufficientes. Para elle, esta ração era viciosamente composta, que dava logar ao grande numero dos casos de *hak'ké* observadas na marinha,

Nomeado sub-director da repartição central da saude da marinha, M. Kaosehiro em 1882 dirigiu um relatorio a Sua Magestade o Imperador. Uma commissão foi escolhida para fixar uma ração mais bem ponderada, ração esta que é regulamentar desde Fevereiro de 1884.

Lastimamos não conhecer a ração dada antes de 1884 para descrevel-a parallelamente em um quadro especial.

Esta ração actual é quasi analoga á ração das marinhas européas; limitar-nos-hemos a assignal-as alguns pontos:

—O pão ahi é substituido pelo arroz.

—Carne....80 *momme* (300 grammas.)

—(Oito ovos podem substituir as 300 grammas de carne.)

—Leite fresco...12 *momme* (45 grammas.)

—Sendo leite condensado, 1 1/2 *momme* (5, 62 da gramma.)

Terminando, consignamos com prazer os felizes resultados obtidos pelos esforços dos medicos da marinha japoneza.

A suppressão quasi radical de uma das molestias as mais terriveis que possam attingir as populações asiaticas é um dos maiores progressos medicos realizados presentemente.

Prestamos homenagem á sciencia e ao devotamento de nossos collegas japonezes cujos trabalhos podem ser tão uteis ás marinhas européas que empregam em seus navios marinheiros d'estas regiões.

Código das disposições communs às instituições do ensino superior dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

(Continuação da pag. 418.)

SECÇÃO III

CAPITULO III

DA CORRESPONDENCIA E DA POSSE DO DIRECTOR, DOS LENTES E SEUS AUXILIARES, E DOS EMPREGADOS

Art. 166. A correspondencia entre o director e os lentes cathedrauticos e substitutos será feita por meio de officio; a daquelle com os auxiliares do ensino e empregados por portaria.

Art. 167. O director tomará posse de seu cargo perante a Congregação.

Para esse fim deverá enviar uma petição a quem estiver exercendo o cargo de director.

Este convocará a Congregação para o primeiro dia util, e participará ao nomeado o dia e a hora em que deverá comparecer, para ser-lhe dada a posse.

No dia e hora indicados, recebido o novo director á porta do edificio pelo secretario e mais empregados, e á porta da sala das sessões da Congregação pelo director em exercicio e lentes presentes, tomará assento á direita do presidente da Congregação, e, lido pelo secretario o acto de nomeação, tomará posse, do que se lavrará um termo, que será assignado por elle e pelos ditos lentes.

Tomará logo depois o logar que lhe compete, e dar-se-ha por terminado o acto da posse, que será communicado ao Governo.

Art. 168. As mesmas formalidades serão observadas em relação á posse do vice-director.

Art. 169. Os lentes tomarão posse dos seus cargos em sessão

da Congregação, que será convocada para este fim em dia e hora designados pelo mesmo director.

Art. 170. Si em qualquer dos casos dos artigos antecedentes não puder reunir-se a maioria da Congregação, verificar-se-ha o acto da posse com os lentes presentes, qualquer que seja o numero.

Disto se fará menção na acta e se dará parte ao governo.

Art. 171. Os novos lentes serão recebidos á porta do edificio pelo porteiro, guardas e continuos, e na sala das sessões da Congregação pelo secretario.

Lavrados os termos, que serão assignados pelo director e pelos nomeados, virão estes tomar assento nos logares que lhes competirem.

Art. 172. Si, apezar do disposto no art. 169, não for possível reunir a Congregação, tomarão posse os lentes perante a directoria do estabelecimento.

Art. 173. Os empregados tomarão posse perante o director, do que se lavrará o competente termo.

Art. 174. No acto da posse farão os referidos funcionarios as promessas constantes do annexo sob n. 3.

CAPITULO IX

DA REVISTA

Art. 175. Será creada em cada um dos estabelecimentos uma *Revista* dos cursos da Faculdade ou Escola.

Esta *Revista* redigida por uma commissão de cinco lentes, nomeada pela Congregação na primeira sessão de cada anno. A commissão elegerá o redactor principal e promoverá a troca da *Revista* com os periodicos da mesma natureza na Europa e America.

Art. 176. A impressão será feita na typographia em que se publicarem os actos officiaes ou na que offercer maiores vantagens.

Art. 177. E' obrigatoria a acceitação do cargo de redactor,

Art. 178. Cada numero da *Revista* será publicado annualmente.

Art. 179. Dar-se-ha na *Revista* um summario das decisões da Congregação que, a juizo do director, possam ser publicadas, e terão preferencia nas publicações as memorias originaes ácerca de assumptos concernentes ás materias ensinadas no estabelecimento.

CAPITULO X

DA INSCRIÇÃO PARA MATRICULA

Art. 180. As matriculas para os cursos se farão nas epochas marcadas pelas disposições especiaes dos respectivos estabelecimentos. Fóra dessas epochas só a Congregação poderá admittir á matricula os candidatos, que allegarem motivo attendivel, antes de decorridos quarenta dias uteis.

Art. 181. Nos cursos de sciencias sociaes e juridicas no curso geral de medicina e nos cursos especiaes das escolas Polytechnica e de Minas, ninguem será admittido á matricula sem exhibir certificado de estudos secundarios ou titulo de bacharel de accordo com os arts. 38 e 39 do Decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890, podendo, todavia, os que tenham feito exames de preparatorios em paizes estrangeiros, ser dispensados, a juizo do Governo, ouvida a Congregação.

Art. 182. Nas escolas Polytechnica e de Minas os referidos certificados ou titulos poderão ser substituidos pelo certificado de approvação em todas as materias do curso fundamental, que será organizado nessas escolas.

Art. 183. Para os outros cursos comprehendidos nos mencionados estabelecimentos deverá o matriculando exhibir certidão de haver sido approvado nas materias exigidas pelas disposições especiaes desses cursos.

Art. 184. As matriculas serão annunciadas por editaes affixados nos logares mais frequentados do estabelecimento e pu-

blicados pela imprensa oito dias antes das epochas determinadas neste regulamento.

Art. 185. Para a matricula em alguma ou em todas as cadeiras de 1.^a serie dos mencionados cursos o estudante deverá provar, em requerimento ao director.

- 1.^o, achar-se habilitado, na forma dos arts. 181 a 183;
- 2.^o, ter sido vaccinado com bom resultado;
- 3.^o, haver pago a taxa de 40\$000;
- 4.^o, identidade de pessoa.

Art. 186. Para matricula em alguma ou em todas as cadeiras das series seguintes o alumno deverá apresentar:

- 1.^o, certidão de approvação nas materias de series anterior;
- 2.^o, conhecimento de haver pago a referida taxa.

Art. 187. E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino, para os quaes haverá nas aulas logar separado.

Paragrapho unico. A inscripção de matricula poderá ser feita por procurador, si o alumno tiver impedimento, a juizo do director.

Art. 188. O secretario logo que lhe for apresentado despacho do director mandando matricular algum estudante, abrirá termo da matricula no livro respectivo, fazendo menção de seu nome, filiação, naturalidade e idade, e o assignará com o matriculado ou seu procurador no caso do artigo antecedente.

Art. 189. Os termos de inscripção de matricula serão lavrados seguidamente e sem que fiquem de permcio linhas em branco.

Art. 190. A inscripção será feita pela ordem em que forem recebidos os requerimentos, e, si dous ou mais estudantes se apresentarem simultaneamente com despacho do director para se inscreverem na mesma cadeira ou na mesma serie, guardar-se-ha na inscripção a precedencia determinada pela ordem alphabetica de seus nomes.

Art. 191. No dia determinado para se fecharem as matriculas, escreverá o secretario em seguida ao ultimo termo o de encerramento e o assignará com o director.

Art. 192. Finda a inscripção da matricula, o secretario mandará organizar uma lista dos matriculados em cada uma das series, com declaração da filiação e naturalidade, e a fará imprimir, sem demora, para ser distribuida pelos lentes e enviada ao Ministerio.

Art. 193. A taxa da inscripção de matricula só dá direito a esta no anno lectivo em que houver sido paga.

Art. 194. E' nulla a inscripção de matricula feita com documento falso, assim como nullos são todos os actos que a ella se seguirem, e aquelle que por esse meio a pretender ou obtiver, alem da perda da importancia das taxas pagas, fica sujeito a pena do codigo criminal e inhabido, pelo tempo de dous annos, de se matricular ou prestar exame em qualquer dos estabelecimentos de instrucção superior federaes ou a elles equiparados.

Art. 195. Cada alumno que se houver matriculado receberá do secretario um cartão impresso, assignado pelo director, contendo o seu nome e designação da serie ou cadeira em que se houver inscripto.

Art. 196. Somente são considerados alumnos dos estabelecimentos os individuos matriculados.

Art. 197. Poderão fazer cursos livres no recinto dos estabelecimentos os profissionaes que tiverem diploma conferido pelos mesmos estabelecimentos ou outros equivalentes, nacionaes ou estrangeiros.

Paragrapho unico. Ficam excluidos desta permissão os laboratorios, os gabinetes e as clinicas.

Art. 198. Os pretendentes a cursos livres deverão dirigir ao respectivo director, na sessão de abertura dos trabalhos escolares, um requerimento acompanhado do diploma, ou sua publica-forma, folha corrida e o programma que se propõe a seguir.

Estes documentos serão sujeitos á apreciação da Congregação, que votará nominalmente sobre a petição.

Paragrapho unico. A autorisação concedida para os cursos

livres não constitue titulo, nem confere regalia official alguma.

Art. 199. No caso de ser attendido o candidato, o director designará a sala em que deve ser feito o curso, marcando-lhe o respectivo horario.

Art. 200. Os cursos livres ficarão sob a immediata inspecção do director, que os visitará sempre que lhe for possivel.

Art. 201. Quando os cursos livres não preencherem os seus fins, forem desprezados os programmas, professadas doutrinas contrarias á lei e á moral, ou derem-se disturbios e desordens, o director levará o facto ao conhecimento da Congregação, á qual compete cassar a licença concedida.

Art. 202. Os professores de cursos livres deverão remetter ao director, no fim do anno lectivo, uma informação circumstanciada sobre os respectivos cursos.

Art. 203. As concessões para os cursos livres não deverão exceder de um anno, podendo, entretanto, ser renovadas, si assim convier ao ensino.

Art. 204. Para os actos solemnes do estabelecimento, todos os professores particulares serão convidados, havendo para elles logar especial.

Art. 205. No relatorio annual, remettido ao Governo pelo director, se fará sempre menção dos professores particulares, que mais tiverem contribuido para o adiantamento do ensino.

Art. 206. Os professores particulares poderão publicar em cartazes os programmas dos seus cursos com o horario respectivo, o logar em que tiverem de fazel-os, e outras explicações que julgarem convenientes, sendo esses cartazes affixados nos logares mais frequentados do estabelecimento

Art. 207. Os cursos dos professores particulares serão diurnos ou nocturnos, mas estes ultimos não poderão funcionar depois das nove horas.

Art. 208. Os professores de cursos livres são responsaveis pelas despesas que fizerem, assim como pelos damnos que causarem nos objectos pertencentes ao estabelecimento, sendo

tambem obrigados a gratificar o porteiro e os serventes pelo trabalho extraordinario que taes cursos accarretam.

Art. 209. Os lentes cathedrauticos e substitutos, professores e preparadores não poderão abrir cursos retribuidos das materias professadas nos estabelecimentos de cujos corpos docentes fazem parte.

CAPITULO XII

DA INSCRIPÇÃO PARA EXAMES

Art. 210. As inscripções para exames se farão nas epochas marcadas nas disposições especiaes de cada um dos estabelecimentos.

Art. 211. Haverá duas epochas de exames: a 1.^a, a partir do terceiro dia do encerramento das aulas; a 2.^a, a começar no terceiro dia da abertura dos trabalhos, devendo terminar, salvo o caso de força maior, antes do começo das aulas.

Art. 212. As pessoas que quizerem inscrever-se para exames dos cursos dos estabelecimentos deverão dirigir um requerimento ao director, satisfazendo as seguintes condições:

1.^a, apresentar certidão de habilitação na forma das disposições especiaes de cada um dos estabelecimentos ou de approvação nas matérias que antecedem as dos exames requeridos, segundo a ordem do programma official;

2.^a, provar a identidade de pessoa;

3.^a, pagar a importancia da taxa, que será de 40\$ por cadeira ou serie para os que tiverem pago a de matrícula, de 80\$ para os que não se houverem matriculado;

4.^a, apresentar attestado de vaccina.

§ 1.^o A prova da identiddade far-se-ha por meio de attestação escripta de algum dos lentes do estabelecimento, ou de duas pessoas conceituadas no lugar.

§ 2.^o O candidato em nome de quem e com cujo consentimento algum outro individuo houver obtido inscripção ou feito exame, perderá esse e todos os mais exames prestados até aquella data sem embargo do procedimento criminal que no

caso couber contra as pessoas implicadas no facto. Para esse effeito o director do respectivo estabelecimento dará conhecimento do facto ao Governo e aos directores dos outros estabelecimentos.

§ 3.º As condições 1.ª, 2.ª e 4.ª não serão exigidas dos alumnos do estabelecimento, salvo na parte relativa á exhibição de certidões de approvação nas materias da serie anterior.

Art. 213. Ao director compete ordenar que o secretario faça as inscrições de exames dos estudantes, cujos requerimentos estejam conformes ás disposições antecedentes.

Art. 214. As inscrições para exames serão lançadas como as inscrições para a matricula, em livros especiaes para cada cadeira ou serie, com termos de abertura e de encerramento lavrados pelo secretario e assignados pelo director.

Os lançamentos serão feitos de modo que fique uma margem no livro respectivo, em que se possa mencionar o resultado do exame de qualquer materia ou serie em que o estudante tenha sido examinado.

Art. 215. O alumno poderá requerer inscrição de exame para uma ou mais series, ou para uma ou algumas cadeiras, mas não poderá prestar exame de qualquer materia de uma serie sem ter sido approvado em todas as materias de serie anterior, e assim successivamente até o fim.

Art. 216. Os examinandos serão chamados pela ordem da respectiva inscrição de exames, tendo direito de prioridade os alumnos matriculados.

Art. 217. Os reprovados não poderão prestar novo exame da serie ou cadeira em que tiverem sido reprovados sinão na outra epoca propria marcada no art. 211.

Guardado, porem, esse intervallo, poderão repetil-o quantas vezes quizerem.

Art. 218. O pagamento da taxa para inscrição de exame só dá direito a este na epoca em que tiver sido requerido.

Art. 219. E' extensivo, no que for applicavel, á inscripção de exames o disposto nos artigos relativos ás matriculas.

CAPITULO XIII

DOS EXAMES

Art. 220. Os exames serão prestados por cadeiras.

Art. 221. As mesas examinadoras serão constituidas segundo as disposições especiaes de cada um dos estabelecimentos.

Art. 222. Tanto na prova escripta como na oral ou pratica, nenhum lente será obrigado a examinar mais de uma turma por dia, podendo porem fazel-o, si o quizer, a convite do director.

Para os impedimentos que occorrerem no decurso dos exames o director determinará a substituição.

Em falta de lentes, assim cathedricos como substitutos, deverá o director nomear para os exames os professores jubilados ou de outros estabelecimentos publicos ou particulares.

Art. 223. O secretario organizará uma lista das pessoas que se *houverem* inscripto de conformidade com as disposições do art. 212 e mandará affixal-a em logar conveniente.

Diariamente remetterá á mesa examinadora a relação dos que devam ser chamados a exame e de mais alguns nomes que se lhes seguirem, em igual numero, afim de preencher as faltas dos que não comparecerem.

Art. 224. São prohibidas as trocas de logares para exames entre os estudantes.

Art. 225. O exame constará de provas: escripta e oral em cada uma das cadeiras, e uma pratica nas cadeiras que tiverem laboratorios e gabinetes.

O processo das provas de exame será regulado pelas disposições especiaes de cada um dos estabelecimentos.

Art. 226. Terminados os exames, a commissão julgadora, tendo presentes as provas escriptas dos mesmos estudantes, procederá em seguida ao julgamento, que se fará por votação nominal e separadamente sobre as materias de cada cadeira.

Art. 227. A qualificação do julgamento se fará do seguinte modo: 1.º, será considerado reprovado o que não tiver a maioria dos votos favoráveis; 2.º, será aprovado plenamente aquelle que, tendo obtido unanimidade de votos favoráveis, merecer igual resultado em segunda votação, a que immediatamente se procederá; 3.º, será aprovado com distincção o que for proposto por algum dos membros da commissão julgadora e em nova votação alcançar todos os votos favoráveis. Nos demais casos de julgamento, a nota será approvada simplesmente.

Art. 228. Será permittido aos estudantes approvados simplesmente inscreverem-se de novo para o mesmo exame na época seguinte, mas neste caso prevalecerá a nota do segundo exame, quer seja de approvação, quer de reprovação.

Art. 229. A reprovação em uma ou algumas cadeiras não importa a perda do exame nas outras cadeiras da mesma serie; o reprovado poderá requerer exame sobre as materias da cadeira ou das cadeiras em que tiver sido inhabilitado.

Art. 230. O resultado do julgamento será escripto e assignado pelos membros da commissão julgadora, e tudo será reduzido a termo no livro competente.

(*Continua*)

REVISTA DA IMPRENSA MEDICA

THEORIA DOS PHAGOCYOTOS

Deram ha dias conta os jornaes francezes d'uma lição notavel, feita pelo professor Metchnikoff no Instituto Pasteur, lição que compendia quanto se sabe hoje de phagocytose, e é por mais d'um motivo interessante, mesmo para medicos conhecedores dos pormenores da theoria, a que anda ha muito ligado o nome do illustre prelector. Chamam-se phagocytos as células capazes d'englobar corpos extranhos, por movimentos activos. Por vezes é phagocyta o individuo todo e capaz de

digerir corpos extranhos; assim por exemplo, os protozoarios, amibos, rhizopodios e a maioria dos infusorios. N'alguns animaes inferiores—esponjas, por exemplo—ha apenas a maior parte das cellulas organicas que sejam phagocytarias. D'ahi resulta que devemos procurar, nos vertebrados, nos mammi-feros e no homem, que especie d'elementos cellulares teem tal propriedade.

Podemos dividil-os em dois grandes grupos; segundo sejam moveis ou immoveis.

Os primeiros—mais numerosos—confundem-se muitas vezes com os leucocyots, mas importa distinguil-os. Effectivamente, se leucocyots ha com qualidade phagocytaria, não a teem outros. Nem será fóra de proposito lembrar agora rapidamente as differentes cathegorias de leucocyots marcadas por Ehrlich e pela sua escola.

Os menores leucocyots, que são os lymphocytos, quasi tamanhos como os globulos rubros, teem nucleo grande, intensamente coravel pelas côres basicas d'anilina e que toma muito mais côr que o protoplasma, n'estas cellulas bastante escassos. Ha muitos d'estes lymphocytos nos ganglios, nos corpusculos do baço e na medulla ossea. Parecem apenas leucocyots novos, em atrazado desenvolvimento.

Os leucocyots mononuclearios propriamente ditos distinguem-se dos precedentes por maiores dimensões e pela forma porque se córam; o protoplasma, abundante, toma muito bem as côres basicas; o nucleo, rico de succo nucleario, apparece menos carregado que o dos lymphocytos e por isso fica menos notavel a differença entre nucleo e protoplasma. O nucleo, unico, é bastantes vezes oval, muito frequentemente com lóbulos e então alguma vez reniforme.

Sommam estes dois grupos, numericamente, 20 por cento da massa total dos leucocyots do sangue humano.

Estão em grande maioria os leucocyots polynuclados (Ehrlich). Que são cellulas redondas ou amiboides, de nucleo lobado mas quasi sempre unico; raras vezes são verdadeiramente

polynuclearias; mas tem nucleo polylobado cujos segmentos se unem mediante filamentos delgadissimos ás vezes. Se são numerosos os segmentos dão ao nucleo apparencia d'amóra. E' frequente a fórma em az de páos; outras vezes võem-se como que raios a unir os lóbulos do nucleo. Córam-se fortemente estes nucleos pelas côres basicas e n'isto se parecem com os dos *lymphocitos*. Tem muita substancia chromatica e pouco succo nucleario. Córa-se mal, e ás vezes nada, o protoplasma, e n'isto se distingue do dos dois grupos precedentes.

Entrão os *leucocyts polynuclearios* na proporção de 70 a a 75 por cento dos *leucocyts*.

Resta pois 5 por cento de glóbulos brancos, verba representada por *cellulas*, ora parecidas com as *mononuclearias*, ora com as *polynuclearias*; mas de todas distinctas pelas côres especiaes das granulações que lhe enchem o protoplasma.

A maioria è representada pelos *leucocyts eosinophilos*; a minoria pelas *cellulas d'Ehrlich*.

Tem estas ultimas o protoplasma cheio de granulações que se não córam pelas materias corantes basicas. Taes granulações, redondas, de tamanho variavel, foram muitas vezes confundidas com *coccos*, de que se podem distinguir pelo espaço descorado, central, que é o nucleo *cellular*, de todo incoravel. São rarissimos estes *leucocyts*; nem ás vezes se acham. São mais numerosos nos tecidos conjunctivos pathologicos. Em certos animaes (rato) são bastante frequentes na *lympha*.

Os *leucocyts eosinophilos* tem nucleo oval ou lobado— muito analogo ao dos *polynucleados*— bem coravel por côres d'anilina. Por uma côr basica qualquer nada se córam as granulações; se pelo contrario a côr for acida—como a eosina, que é mais vulgar— corar-se-hão fortemente as granulações que enchem toda a *cellula* e pouco espaço deixam ao protoplasma.

Ha sempre d'estes *leucocyts eosinophilos* no sangue dos vertebrados; tem ás vezes fórma alongada, outras aspecto cristallino, especialmente em reptis e aves. Entrão por 4 a 5

por cento dos globulos brancos do sangue e são principalmente numerosos na medulla dos ossos.

N'algumas especies animaes—coelho e caviá, por exemplo; e nunca no homem—ha outras cellulas, cujas granulações fixam a eosina e que se teem confundido com leucocytos e eosinophilos. Teem granulações mais pequenas e muito menos numerosas que raras vezes enchem a cellula toda. Estas granulações fixam tambem as côres basicas, o que não fazem nunca as das verdadeiras eosinophilas; e por isso lhes chamaram cellulas pseudo-eosinophilas, ou amphophilas.

Importa, para distinguil-as, não demorar a preparação no banho basico, senão apenas ficariam evidentes as verdadeiras eosinophilas.

Não ha no homem cellulas amphophilas, mas acham-se uma variedade (seguramente analoga) de granulações que só se coram por mistura de cores acidas e basicas. São as neutrophilas.

Muitas especies de mammifero. (cão entre outros) não teem especie nenhuma de cellulas de granulações; mas de certo por não se ter ainda descoberto meio para as corar.

Quaes são, d'estas cathogorias de cellulas, as que teem propriçdades phagocytarias?

Nem os lymphocitos nem as eosinophilas, nem as cellulas d'Ehrlich contem nunca, apesar da mobilidade amiboide, corpos extranhos; o que prova, diga-se de passagem, não depender a phagocytose sómente da pretendida viscosidade das cellulas amiboides. Sómente as mononucleadas, as polynucleadas, as amphophilas e as neutrophilas englobam corpos extranhos. E, segundo os casos, assim a tal ou tal especie compete papel preponderante.

Vimos, no estudo do tuberculo, que, a par dos globulos e tão capazes como elles d'englobar corpos extranhos, havia cellulas immoveis—as cell. endotheliaes dos vasos e das sorosas—muito analogas aos globulos brancos. Córa-se-lhes o protoplasma pelas cores basicas e o mesmo succede ao nucleo,

cujos succo nuclear é abundante. Se estas cellulas se soltam das paredes vasculares e entram na corrente sanguinea, custa muito distinguil-as dos leucocyto.

Ha cellulas do tecido conjunctivo cujas propriedades são parecidas com as das precedentes, e que embora não seja ainda certo o facto—devem tambem ser capazes d'englobar corpos extranhos.

São por tal modo estreitas as analogias entre estas diferentes especies de cellulas com grande nucleo, unico, que foram classificadas todas sob a designação geral de macrophagas; ficando a palavra microphagos para indicar os globulos brancos polynucleados que englobam os corpos extranhos.

Todas estas cellulas phagocytarias teem por caracter commum derivarem do mesoderma.

Nos tecidos muscular e nervoso ha outros elementos phagocytarios, fixos, mais specialisados.

No feixe muscular não é o mioplasma e sim sómente a substancia intersticial—o sarcoplasma—que tem funcção phagocitaria; como se pode verificar em certos casos pathologicos, quando o sarcoplasma, formando grande copia de gemmações, engloba, destroe, digere o myoplasma.

Tambem as cellulas dos ganglios nervosos teriam segundo alguns qualidade phagocytas. Viu-se como, na lepra, se encontraram bacillos dentro de taes cellulas. O que daria exemplo de phagocytas d'origem ectodermica, facto bastante raro no homem, cujos phagocytos a teem geralmente mesodermica.

Analogas propriedades teem provavelmente cellulas da neuroglia; faltam-nos porém dados certos, neste ponto.

De tudo isto resulta haver em todos os tecidos elementos phagocytarios, que fazem desaparecer, digerindo-as, as cellulas fracas ou mortas.

Veamos agora que relação teem estes phagocytos com os micro-organismos.

Gosam os phagocytos de especial sensibilidade, chamada chimiotaxia. Distinguem, escolhem os corpos extranhos; não os englobam ao acaso; preferem uns, repellem outros. Tem-se estudado esta propriedade chimiotactica dos phagocytos, verificando-se que se dá para varios corpos em dissolução e muito especialmente para com substancias d'origem bacterica.

Introduzam-se microbios n'um organismo; se logo depois houver consideravel leucocytose e accorrerem os leucocytos em grande copia ao ponto d'entrada, diz-se que ha chimiotaxia positiva.

Quanto maior for a receptividade do organismo, tanto mais evidente será a chimiotaxia negativa; quanto mais refractario o organismo fôr, tanto maior chimiotaxia positiva haverá.

Colloque-se uma porção de cultura da bacteridia carbunculosa sob a pelle d'um caviá, animal muito sensivel; formar-se-ha, á volta do ponto d'inoculação, exsudado soroso, com pouquissimos leucocytos; ha chimiotaxia negativa. Se fôr inoculada egual culturá a animal refractario, gallinha, cão ou rã, será purulento o exsudado; chimiotaxia positiva.

Tem-se verificado esta regra em muitas doenças.

No caso em que, por vaccina, se torne refractario animal naturalmente muito sensivel, passa de negativa a positiva a chimiotaxia.

Este englobar de microbios, effectuado pelos leucocytos, é acto protoplasmatico activo e não simplesmente mecanico nem resultado de simples viscosidade do protoplasma, viscosidade que não ha, visto como nem todos os microbios são absorvidos. E' acto physiologico pertencente aos leucocytos e não aos microbios. Viu-se, com effeito, estudando a febre recorrente, um espirillo muito movel que não póde entrar nos globulos.

Ha grande probabilidade em que seja o conteúdo celular dos phagocytos meio improprio para cultura de bacterias, visto morrerem ahí estas ultimas em tal meio.

Póde comparar-se o facto a uma digestão intra-cellular; e

tanto que muitos protozarios habitualmente comedôres de bacterias apresentam as mesmas particularidades que tem a destruição das bacterias no interior dos phagocytos.

Vêem-se, primeiro, differenças no modo fixar as côres. O microbio, ao principio incolôr, côra-se de repente com grande intensidade, o que demonstra estar morto; depois vae pouco a pouco enfraquecendo a côr, até por fim só se vêr distincta a membrana; finalmente desaparece tudo.

Portanto os phagocytos englobam e digerem os microbios.

Se se transportarem alguns leucocytos, com microbios no interior, para uma gotta de substancia nutritiva, passado pouco tempo morrem os leucocytos, ao passo que os microbios, achando meio favoravel, se desenvolvem e multiplicam dentro da cellula phagocytaria. Chegam a encher-a, atravessam depois a camada protoplasmica peripherica e espalham-se no liquido.

Prova-se, por este facto, que os microbios foram englobados ainda vivos.

Com regra geral, ha, no animal pouco sensivel, chimiotaxia positiva, englobamento e digestão de microbios. Ha, porem, excepções. São quando o microbio, protegido contra as acções destruidoras por membrana resistente, pôde não só continuar a viver dentro da cellula phagocytaria, mas ainda destrui-a por fim e invadir o organismo. Não é portanto o méro facto de ficar englobado o microbio garantia segura contra infecções; mister se faz que seja digerido ou pelo menos perca o poder de fazer mal.

E' notavel precisamente a grande resistencia do bacillo tuberculoso. Engloba-se facilmente; pode, ás vezes, ficar digerido; mas quasi sempre resiste, destrôe a cellula e fica liberto para todo o mal.

Podem ainda as bacterias resistir á destruição por meio dos espóros. Outras vezes até os espóroa se digerem, como acontece aos do tétano, mas só por excepção se dá isto. Se inocu-larmos bacillios carbunculosos, com espóros, em organismo

refractorio destróem-se e são digeridos os bacillos; mas os esporos, alias facilmente englobados, resistem. Introduzidos estes esporos, em organismo refractorio—rã ou cão—achar-se-hão dentro em pouco englobados, portanto com difficuldade em germinar; porem, não se destruirão. Se, dois ou trez mezes (e até mais tempo) depois, se tirarem leucocytos para uma gotta de caldo, vêr-se-hão pouco depois muitos filamentos.

Póde ser facil a experiencia no proprio animal, pondo-o repentinamente desfavoraveis. Transportando rapidamente a rã, inoculada com esporos, para uma estufa ao 30' (passando lentamente sobrevive o animal), germinarão os esporos dentro dos phagocytos; e d'ahi as ballestilhas, depois d'atravessarem a camada peripherica de protoplasma, invadirão o organismo. Morre a rã ao cabo de 10 horas e acha-se-lhe no sangue e n'outros orgãos grande copia de bacteridias. Se se experimentar com uma gallinha, cuja temperatura normal anda por 40°, e o animal, inoculado, passar repentinamente para dentro d'agua a 25.°, germinarão optimamente os esporos carbunculosos, vindo a morrer a gallinha com bacteridias por todo o organismo.

Que substancias chemicas são estas, cuja acção dentro dos phagocytos assim varia segundo as circumstancias? Não se sabe. E apenas sabemos como os phagocytos protegem n'uns casos e n'outros não.

Demonstram os factos expostos que são elementos cellulares, phagocytos. Os esporos, que se inocularam na rã, começam desde logo a germinar durante algumas horas; depois interveem os phagocytos, englobam esporos e ballestilhas, perservando assim o organismo.

Geralmente fallando, quanto mais certo é o estado refractorio, tanto melhor se faz a phagocytose. O vibrião choleric, inoculado no peritoneu de caviás, produz exsudado soroso, sem leucocytos nem phagocytos; dá-se este ultimo phenomeno, e muito notavel, em animaes identicos, mas refractorios por vaccinação.

Em certas doenças chronicas, lepra, actinomyccosc, tuberculose; ou agudas e como o tabardilho dos porcos, a septicémia dos ratos, ha clara phagocytose; e comtudo vem a morte. Porque ha então somente englobamento sem destruição.

No estomago e intestinos, ha microbios que os succos digestivos distroem e outros que lhes resistem.

Facto analogo deve dar-se na digestão intra-cellular; e isso explicaria estes casos.

Admiravel é, pelo contrario, serem tão raros estes casos e conformar-se a maior parte das doenças com a regra geral.

Durante este rapido estudo, temos visto cairem, uma a uma, quantas objecções se tem formulado contra a theoria phagocytaria.

Pensou-se primeiro que os microbios entravam de motu proprio para as cellulas; ninguem hoje sustenta já tal. Disse-se depois não poderem os phagocytos englobar senão microbios mortos, mortos pelos humores; demonstrou-se ser isto falso. Mais um facto ainda: o coelho, vaccinado contra a cholera do porco, resiste muito bem; inoculado, tem somente suppuração local, cujo pus pode reproduzir a molestia. Ora n'este pus estão englobados os microbios e já quasi todos mortos ao cabo de 48 horas; passado3 10 a 12 dias não acha o microscopio microbio nenhum nesta materia, só por culturas se mostra ha-vel-os. Mas este pus, inoculado o animal sensivel, mata-o com doença aguda. Havia portanto microbios não só vivos mas até muito virulentos.

Tambem se suppoz que as toxinas microbicas eram neutralizadas pelas antitoxinas do plasma sanguineo, intervindo os phagocytos apenas secundariamente, para englobar microbios. Verificaram estudos especiaes não estar, geralmente, a immunnidade em relação com esta propriedade antoxica—real, aliás,—mas sim pelo contrario ligada á funcção phagocytaria. Finalmente, mas só como hypothese, chegou-se a pensar que os phagocytos podiam não só englobar e digerir microbios, mas tambem destruir as toxinas respectivas.

São capazes os phagocytos de fixar substancias dissolvidas no plasma sanguineo ou no liquido d'um exsudado; o azul de methylena, bem limpo de corpos extranhos e por isso inoffensivo, produz chimiotaxia positiva; escolhem-n'o e fixam-n'o muitos phagocytos que apparecem coroados d'azul.

Por outro lado, á vista d'experiencias d'Ehrlich que mostram a abrina e a ricina destruidas pela trypsina e pela pepsina, chegou-se a suppor, por inducção, que os fermentos digestivos poderiam alterar muitas toxinas. E' provavel, d'accordo com uma hypothese do sr. Roux, que haja fermentos intra cellulares capazes de destruir substancias toxicas geralmente unidas e ligadas ao corpo dos microbios, ou ao respectivo involucro; é pois tambem provavel que possam os phagocytos destruir essas toxinas.

Consiste a defeza do organismo em mandar ao ponto atacado forte destacamento de phagocytos; caracteriza isto a inflammação, acto de reacção do organismo. A maior parte destes phagocytos são leucocytos polynuclearios uma adaptação para mais rapido transporte. Ha destes leucocytos só nos vertebrados e só n'aquelles onde se tem observado diapedese atravez das membranas vasculares.

Seria custoso que atravessasse estas paredes um nucleo volumoso; melhor passará se estiver fragmentado. Por isso se encontram de preferencia microphagos nos exsudados e especialmente nas suppurações.

São as doenças de reacção macrophagica acompanhadas por granulomas. Ha pois estados pathologicos microphagicos (agudos) e macrophagicos (chronicos-granulomas.) E' isto explicavel não só pela necessidade de transporte rapido, mas tambem por differente sensibilidade. Ha microbios que só são englobados por cellulas microphagas—estreptococcus, gonococcus;—pelo contrario, ao bacillo da lepra só o englobam os macrophagos e dá tal bacillo doença macrophagica, typica, em que só vem suppuração em resultado de invasão secundaria. Logo: quanto mais copioso fór o pus, tanto mais micro-

phagos haverá; bem como andam os granulomas em razão directa dos macrophagos; haverá: bem como andam os granulomas em razão directa dos macrophagos; se os microphagos invadem os granulomas, haverá: suppuração secundaria—como acontece na tuberculose e na actinomycose.

Pode, em conclusão, dizer-se que o principal meio de defeza que os organismos teem e reside no systema phagocitario. Haverá outros ainda? E' muito provavel que sim. Mas em todo o caso não parece—á vista dos actuaes estudos—cabem tal papel aos humores, liquidos que geralmente—e até em individuos immunisados—são, pelo contrario, excellentes meios de cultura.

(*A Med. Contemporanea*).

NECROLOGIA

Dr. Agostinho Vicente Lourenço

Em 13 de fevereiro falleceu victima de uma lesão cardiaca o dr. Agostinho Vicente Lourenço, illustre professor da Escola Polytechnica de Lisboa, socio effectivo da Academia Real das Sciencias e de outras corporações scientificas.

Natural de Margão na India portugueza, cursou a escola medico-cirurgica de Gôa, sendo premiado em todos os annos e nomeado seguidamente professor substituto da mesma escola.

Era porem acanhado campo a terra do seu nascimento para expandirem-se suas grandes aptidões e como tantos outros talentos dessa pobre possessão portugueza expatriou-se. Os proprios conterrancos reconheceram isso subsidiando o jovem professor para ir a Europa aprofundar desenvolvidamente nos grandes centros intellectuaes os incompletos conhecimentos scientificos adquiridos em seu paiz natal.

Em 1848 deixava Gôa e partia para Lisboa seguindo logo para França a matricular-se na Escola de Medicina de Pariz, onde doutorou-se, cursando tambem a Escola de artes e ma-

nufacturas da mesma cidade, da qual possuia o honroso diploma de engenheiro civil.

Em seguida passou á Allemanha a trabalhar nos laboratorios chimicos mais afamados, entre os quates o do celebre Bunsen que o tinha em grande conta.

Eu já o conhecia de Pariz pessoalmente e em 1856 em um passeio que dei a Heidelberg em companhia do meu saudoso amigo, dr. Abel Maria Dias Jordão, que falleceu professor de physiologia na Escola medico-cirurgica de Lisboa, tive occasião de alli encontral-o frequentando a celebre e conhecida universidade de Milão.

Voltou novamente á Pariz, trabalhando em 1859 com o sabio chimico Wurtz, que a elle se refere no seu dictionario de chimica, aos importantes trabalhos que esta sciencia deve ao dr. Lourenço, sobresahindo as que dizem respeito a serie ethylenica do alcool. Tambem collaborou com Nocquete no laboratorio e litterariamente. O autor do projecto da lei franceza sobre o divortio, refere-se em um dos seus livros aos trabalhos do dr. Lourenço. Seu nome ainda citado nas obras de sabios eminentes.

Em 1862, estava de volta a Lisboa e entrava a 28 de agosto para o corpo docente da Escola polytechnica, da qual era um dos distinctos ornamentos, regendo allí a cadeira de chimica analytica e chimica organica.

O homem que no campo especulativo e nos trabalhos de laboratorio conseguiu estabelecer bases seguras em que se firmasse a theoria atomica, inventou methodos para a preparação dos ethers, descobriu os alcools penta-ethylenicos; o homem que teve a gloria de ver seus trabalhos mandados publicar pela Academia das sciencias de Pariz no *Recueil des Savants Etrangers*: o homem que era, pode-se dizer, a mais feliz encarnação do chimico e do analysta, não possuia os dotes de professor. Longe de ter a exposição elegante e clara, facil e aprropriada do seu conterraneo conselheiro José Julio Rodrigues, professor substituto das duas cadeiras de chimica, o dr.

Lourenço expunha mal. Pela sua longa permanencia no estrangeiro esquecera um tanto a lingua portugueza, baralhava esta com a franceza, accentuando esta *melange* com uma pronuncia indiana, que tornava por vezes pittorescas as suas lições.

Entre diversos trabalhos publicados deixa um notavel, intitulado—*Investigações acerca da synthese dos alcoes monoatomicos* publicado sob os auspicios da Academia real das sciencias de Lisboa.

O dr. Lourenço era de origem brahmane. Isto não quer dizer que seguisse a religião de Brahmá, mas que não era oriundo das outras duas castas—*chardó e sudra*, consideradas inferiores.

Na India ainda predomina e predominará a questão das castas em que se acha profunda e secularmente dividida, embora professem a nossa religião.

Casara-se em Pariz com uma senhora franceza.

Physicamente era um homem cheio do corpo, baixo, pouca barba, cabello liso, forte, sadio, moreno.

Para completar esta noticia necrologica transcrevo o seguinte artigo do *Jornal do Commercio*, de Lisboa, de 14 de fevereiro de 1893:

«E' um sabio e um santo que acabam de desaparecer: aquelle affirmado em trabalhos que correm o mundo civilisado, este em obras inolvidadas pela mais perenne e enternecida gratidão.

«Com quanto o sabio, pela sua existencia de desinteresse e de cooperação para o bem commum, implique o santo, nem sempre o primeiro, contudo, dá ensejo a manifestar-se o segundo, por a circumstancia do isolamento, de que precisa a sciencia, amortecer o sentimento da sociabilidade que é a determinante da bondade activa e inexgotavel.

«Estas duas qualidades reuniam-se e fundiam-se no dr. Agostinho Vicente Lourenço por forma a constituir uma individualidade eminente e a ser celebrada por os doutos e por

os ignorantes, donde a lamental-o uns e a choral-o outros. Poucos, muito poucos, dos nossos homens de sciencia alcançaram assim uma tão vasta e plena consagração, porque poucos, muito poucos, alliam os esplendores da sciencia aos fulgores do coração.

«O dr. Lourenço formara-se primeiramente na escola medica de Gôa e ahi exercera o professorado. A sua fama irradiara por toda a nossa India, á vista do que as camaras agrarias d'aquella nossa possessão se cotizaram para enviar o jovem professor á Europa, e, uma vez aqui, alargar-se o seu espirito na proporção da sua envergadura. Atraiu-o Pariz e captivou-o a chimica. Frequentou os mais considerados laboratorios. Fez o curso de engenharia civil, doutorou-se em philosophia. Avido de saber, entendendo que Pariz nada mais tinha a ensinar-lhe, foi até uma universidade allemã, onde refez a sua formatura em medicina.

«Com este peculio de conhecimentos e animado de ardor de os argumentar, veio para Portugal. Aqui, ahi por 1862, entrou na escola politechnica, regendo a cadeira de chimica organica. Por esta circumstancia e já pelas predilecções da sua intelligencia, dedicou-se á sciencia que tinha de leccionar. A breve trecho, havia-se creado uma especialidade indiscutivel.

«Os seus estudos, as suas descobertas echoavam nos grandes centros sabios, e, desprezencioso e modesto, alguns d'esses trabalhos não teem o nome do seu verdadeiro autor. Com o tempo, curou-se um pouco d'isso, cremos mais por um sentimento de justiça, que, propriamente, por um sentimento de vangloria. Em lugar de communicar as suas descobertas aos sabios com quem se correspondia, communicava-as ás Academias. D'onde se infere que a pilhagem humana é muito mais geral do que se pensa.

«Não cabe, na estreiteza de meia duzia de linhas necrologicas, a relação dos trabalhos scientificos do illustre professor, nem correspondentemente, pela falta de competencia especial

da pessoa que as escreve, a apreciação especifica e caracterizada de cada um d'elles, ou, pelo menos, dos que mais alto proclamaram o nome do nosso sabio e mais concorreram para os progressos da chimica. Que a sciencia, n'este ramo, muito lhe deve, que a sua reputação é internacional, bem evidentemente o demonstram as citações, as referencias, os elogios que a miudo se lêem nos compendiosos trabalhos de Wurtz e Naquet, &. De modo que, a dar as derradeiras despedidas ao dr. Agostinho Vicente Lourenço, temos com os institutos scientificos portuguezes os institutos scientificos estrangeiros.

*
**

«E era um santo, dissemos. (Já perceberam, de certo, que a palavra santo aqui é empregada na accepção popular, que é assim que o povo classifica aquelles que são modesta e inexaurivelmente bondosos.) O dr. Lourenço era proprietario dos banhos sulfurosos a S. Paulo. Uma especulação? Não. De especulação só o bastante para que os que pagavam cubrissem as despezas dos que não podiam pagar. Alem de ministrar gratuitamente os banhos aos protegidos da Misericordia de Lisboa, ministrava-os com egual gratificação a todos quantos lhe provassem não possuirem senão a moeda: *multo obrigado*. Por anno fornecia centenas de banhos gratuitos.

«Mas a sua extrema bondade não consistia só n'isso, a sua caridade manifestava-se em outras obras. E, sobre tudo isto, era delicado, affavel, simples, e estes dotes de coração e trato não esmoreciam com a experiencia do mundo, antes se avivavam e accendravam com ella. E quer-nos parecer que tal victoria, embora ella seja o signal irrefragavel da verdadeira superioridade, é devida, no seu brilho consolador, á sua casta isenção politica. Foi nomeado par do reino, é verdade, (nomeação do sr. José Luciano de Castro), mas foi um sabio eminente que assim, officialmente, se distinguiu e não os serviços de um politico profissional».

DR. J. REMEDIOS MONTEIRO.

NOTICIARIO

Congresso Medico Pan-Americano.—Do nosso illustrado collega Dr. Carlos Costa recebemos a seguinte circular:

«No constante empenho de tornar conhecidos no mundo scientifico estrangeiro os trabalhos medicos brasileiros, acceitei o encargo que me foi dado, de membro da commissão executiva no Brazil, pela commissão organisadora do Congresso Medico Pan-Americano, que deve realizar-se em Washington nos dias 5, 6, 7, 8 e 9 de Setembro do corrente anno.

Incumbido por este facto de designar os nomes dos medicos brasileiros que na qualidade de secretarios, representariam as differentes secções, em que foi dividido o Congresso, e ainda mais de indicar o nome de um Vice-Presidente, de commissões auxiliares, que deveriam vir dos diversos Estados da nossa Republica, cumpri o meu encargo, enviando em Setembro do anno passado a lista respectiva.

Acceita unanimemente pelo Conselho superior do referido Congresso, e já tendo os differentes collegas recebido as respectivas *communicações*, rogo-lhes encarecidamente, em nome dos sentimentos patrioticos que os animam e do amor proprio natural da classe medica brasileira, que nobr emente representam, que até o fim do mez de Junho do corrente anno me enviem os seus trabalhos, com direcção á «Bibliotheca da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.»

Virchow em Londres.—A profissão medica, e em geral todos os principaes homens de sciencia da Gram Bretanha receberam em Londres no mez de março ultimo a visita do professor Virchow com a maxima gentileza e cordialidade, e prestaram-lhe todas as honras e homenagens devidas á realça do talento representada ali por um dos maiores vultos da pleiade gloriosa dos obreiros do progresso scientifico d'este seculo.

Virchow foi expressamente a Londres proferir na trisecular Sociedade Real, de que é socio estrangeiro ha 10 annos, a prelecção annual instituida no seculo 17.^o por Guilherme Croone (*Croonian lecture*), na noite de 16 de março. O thema do monumental discurso do eminente professor berlineme foi:—*A posição da pathologia entre as sciencias biologicas.*

Não cabe nos estreitos limites de um noticiario dizer o que é esse monumento de critica e de apreciação dos trabalhos que desde Harvey até os nossos dias teem concorrido para o progresso das sciencias biologicas, e de analyse dos adeantamentos da pathologia n'estes cincoenta annos. De passagem pelos dominios da historia d'esses progressos, o orador fez

detida e particular menção, e apreciou o cabedal scientifico dos principaes cooperarios inglezes, Harvey, Glisson e Hunter.

Entre as honras prestadas a Virchow sobresaes um jantar presidido por Lord Kelvin, Presidente da Sociedade Real, em que tomaram parte 226 convivas entre os quaes se achavam 23 membros d'aquella Sociedade. A profissão medica estava ali representada por muitos professores e clinicos dos mais eminentes, como Paget, Lister, Ferrier, Bryant, Roberts, Harley, e tudo quanto a classe medica ingleza tem de mais selecto, em numero superior a 160.

As escolas medicas irlandezas conferiram-lhe o titulo de membro honorario, assim como a Associação dos Graduados.

A Universidade de Cambridge reuniu uma congregação especial para conferir ao professor Virchow o titulo de Doutor em Sciencias *honoris causa*. Obedecendo aos antigos estylos universitarios, o discurso proferido pelo orador official na solemnidade foi em lingua latina. Aquí o reproduzimos como um specimen de pristina eloquencia academica:

«Dignissime domine, domine Procancellarie, et tota Academia:

Universitatis Berolinensis Rector Magnificus, vir non modo de medicina et salute publica, sed etiam de anthropologia, de ethnologia, de archæologia præclare meritis, vir et sexagesimo et septuagesimo exacto ætatis anno honoribus amplissimis cumulatus, satis magnum hodie præbet dicendi argumentum. Ipse laude nostra major, laudes tamen suas (qua est modestia) invitus audiet; atqui laudes illas non verba qualiacumque, sed ipsius opera insignia, ipsius discipuli illustres, ipsius denique orati ones disertissimæ, etiam ipso invito satis clare loquuntur.

Legistis fortasse orationem illam in qua, Rectoris munus nuper auspicatus, studiorum Academicorum orbe universo lustrato, partium liberalium dux et signifer olim insignis dixit veram Academiæ libertatem esse libertatem docendi, libertatem discendi; ostenditque, qua potissimum mentis disciplina juventus Academica discendi amore vere liberali imbuti posse videretur.

Legistis certe, fortasse etiam audivistis, orationem alteram in qua nuperrime inter scientias biologicas locum pathologiæ proprium vindicavit, et, studiorum suorum origines repetens, non modo Harveii nostri merita immortalia denuo commemoravit, sed etiam Glissonii nostri gloriam prope intermortuam ab integro renovavit.

Harveii quidem in doctrina, *omne vivum ex ovo* nasci, lacunam magnam relictam esse constat; lætamur lacunam tantam ab eo magna ex parte esse expletam qui primus omnium re vera probavit *omnem cellulam e cellula* generari.

Ergo rerum naturæ investigator tantus, tot illustrium præsertim medicorum in Academia, titulo nostro honorifico jure optimo decoratur.

Etenim ubicumque florent medicinæ studia cum rerum naturæ observatione exquisita feliciter conjuncta, talium virorum nomine in honore maximo non immerito habentur. Talium certe virorum per labores verba illa vetera vera facta sunt, quæ Salutis in templo supra portam inscripta esse debent:—*sine rerum naturæ cognitione trunca et debilis est medicina.*

Duco ad vos Regiæ Societatis Londinensis unum e sociis extraneis virum gentis Teutonicæ inter decora numeratum, RUDOLFUM VIRCHOW.

GLOSSARIO MEDICO

(Continuação da pag. 333)

PHARYNGE E LARYNGE.—Os portuguezes e hespanhoes dizem a *pharynge* e a *larynge*, posto que eu já li algures em escriptos do fallecido professor A. M. Barbosa, ambos os modos de escrever, talvez por erro typographico. Nós dizemos invariavelmente, como os francezes, o *pharynge* e o *larynge*, mas no grego e no latim ambos os termos são do genero feminino, e não vejo razão para que lh'o mudemos, sendo nós os unicos, á excepção dos francezes, a afastar-nos das linguas mães, e das demais da familia latina.

ARTERIAS E NERVOS PUDENDOS.—Traduzindo o adjectivo francez *honteux*, que designa as arterias e nervos destinados a alguns dos órgãos da geração, diz-se em Portugal, e tambem modernamente na Bahia—*arterias e nervos vergonhosos*. Jonathas Abbott ensinou sempre—*arterias e nervos pudendos*, expressão derivada do latim *pudendum*, termo este que se applica em geral aos órgãos genitales em ambos os sexos, e que passou adjectivado para a lingua portugueza; tenho-o por mais apropriado á linguagem medica, ainda que a significação de *vergonhoso* e *pudendo* exprima a mesma idéa. Os inglezes adoptaram o adjectivo *pudico* para o mesmo fim (*pudic arteries*).

THALAMOS OPTICOS.—Não sei porque se diz—*camadas opticas* em lugar de *thalamos*, traduzindo mal o termo francez *couches*, de *couche*, cama, cousa muito differente de camada. Todos sabem as diversas accepções daquelle vocabulo francez e a de *camada* não se adapta á idéa dos anatomistas antigos em denominarem *thalamus* a parte do cerebro que dá nascimento ao nervo optico: *thalamo* ou mesmo *leito optico* podemos dizer; *camada* é que não, porque envolve um erro de significação.

GLÚTEO (Musculo, arteria, nervo).—Adjectivo de um nome grego, que tem a significação de *nádega*.

Em Portugal chama-se *nadegueiro*, (traducção do francez *ressier*) ao que nós chamamos *glúteo*, como dizia Jonathas Abbott, e creio que mais appropriadamente, quanto ao sentido, mas com um erro de pronunciação, porquanto os anatomistas antigos fizeram do substantivo grego o adjectivo latino *glutæus*; e se quizermos ser fieis à prosodia latina de vemos dizer *glutêu*, e não *glúteo*, o que me parece mais razoavel.

VESICO-VAGINAL, -INTESTINAL, -INGUINAL. ETC.—Ouço frequentemente pronunciar erroneamente nestas locuções a palavra componente inicial *vésico* em vez de *vesi'co*, sendo aliás derivada de *vesi'ca* em que o *i* é longo. Os inglezes como já ficou dicto, accentuam correctamente o *i* em *vesi'cal* (Mayne): os americanos do Norte, pelo contrario, fazem-n'o breve, dizendo *vesical* (Webster.) Para nós deve prevalecer a pronunciação latina, de onde nos vem o termo.

CALOTTA.—Assim tenho visto designar a porção do cranio que os francezes chamam *calotte* (barrete).

Em portuguez é empregado este termo em geometria e architectura. Em anatomia os inglezes usam da palavra latina *calvaria* (do verbo *calveo*); *calvaria*, para designar o segmento do cranio a que os francezes chamam *calotte*, poderíamos nós dizer tambem, e creio que com mais propriedade do que usando de um gallicismo escusado.

ANTI'TRAGO, e não *antitrágo* como geralmente se diz, é a pronunciação do termo composto grego, e tambem do latino *anti'tragus*.

CLITORIS.—E' geral no Brazil a pronunciação erronea deste termo, dizendo-se o *cl'itóris* em vez de *clitoris*, do latim *cli'toris*, *idis*, derivado de uma palavra grega que significa tapar.

E' do genero feminino; mas, imitando os francezes, nós e os portuguezes fazemos masculino o termo; os portuguezes, entretanto, pronunciam-n'o correctamente, de accordo com a prosodia latina.

ANCONEO (musculo).—Julgo correcta a nossa pronunciação *ancóneo*; mas os inglezes divergem na pronunciação latina deste adjectivo, dizendo uns *ancóneus* (Mayne) e outros *anconéus* (Power e Sedgwick); os portuguezes fazem breve o *e* como nós; os americanos do norte dizem tambem *anconéus* (Webster.)

BORDO, BORDA.—Usa-se a cada passo entre nós do primeiro destes termos em anatomia e cirurgia: *bordos* da lingua, *bordos* da ferida, etc, á imitação dos francezes, *les bords* de la langue, *les bords* de la plaie. Em escriptos de medicos portuguezes tenho visto o emprego do vocabulo *bordo* e *borda*.

Mas é certo que *bordo* é termo nautico e botanico em nossa lingua, e exprime cousas muito diversas; *borda*, com a significação de limite de superficie, beira ou margem, é o que deve substituir um gallicismo de que não carecemos, e que o uso não justifica.

CROSSA.—em francez *crosse*, e em hespanhol *croza*, é termo usado para designar o que os inglezes chamam *arch of the aorta*, e que nós tambem poderiamos, ao menos como synonymo, dizer *arco da aorta*. Mas *crossa* não se encontra na generalidade dos lexicons portuguezes, e sim *coroça* ou *croça*, com analogia significação á da palavra franceza, isto é, de baculo de bispos e abbades, e, originariamente, *cajado de pastor*, de onde vem a dupla analogia do symbolo da hierarchia ecclesiastica, e a da configuração da curvadura da grande arteria thoracica.

Poderiamos adoptar, por mais portugueza, a palavra *croça*, alterando apenas a orthographia invariavelmente usada no Brazil e em Portugal, e escrevendo *croça da aorta*.

PARENCHYMA.—Como os francezes, pronunciamos, assim como os portuguezes *parenchy'ma*, o que é contrario á prosodia original do termo, que é *paren'chyma*, e assim o accentuam correctamente os medicos inglezes e americanos.

PSOAS.—(musculo), em grego significa lombo. E' muito commum entre nós ouvir pronunciar esta palavra fazendo soar o *p*. Em Portugal, porem, ouvi dizer *soas*. Os termos derivados do grego, que tem por iniciaes as lettras *ps*, e *pt*, ou em que ellas intervém no meio das palavras compostas são pronunciados diversamente nas linguas da actualidade, soando em umas e em outras não a inicial *p*. Os inglezes, os americanos e hespanhoes supprimem o som do *p*, e estes ultimos supprimem até a propria letra, adoptando a orthographia sonica, por exemplo, *soas*, *soriasis*, *tialismo*, *terigoide*, em vez de *psuas*, *psoriasis*, *ptyalismo* e *pterygoide*; no meio das palavras, porem, fazem soar a letra *p*, como em *apsiquia* (*apsychia*), e *himenopteros* (*hymenopteros*). No francez, no allemão, (e creio que tambem no italiano, cuja orthographia é sonica, e não se suprime, como no hespanhol, o *p* antes de *s* e *t* no começo dos termos gregos) o *p* é percebido na pronuncia em *psuas*, *psychologia*, *pterygon*, *ptosis*, etc.

Não obstante esta divergencia de orthoepia, e as razões que possam militar em favor de uma ou outra pronunciação, julgo que deve prevalecer para nós por mais conforme á prosodia grega, aquella em que o *ps* e *pt* se fazem ouvir, com quanto, por excepção, o uso nos mande pronunciar *salmo* e *tisana*, em vez de *psalmo* e *ptisana*.

Agua de Lechelle, hemostastica, combate com efficacia as *hemorrhagias uterinas* e intestinaes, hemoptyse, a aionia dos orgãos, as affecções das mucosas, *leucorrhéa*, diarrhêas, catarrho, etc., etc. Paris, rue St. Honoré, 378.

Ferro de Quevenne.—Ha 50 annos considerado como o primeiro dos ferruginosos por causa de sua *pureza*, de sua *poderosa actividade*, de sua *facilidade de administração*, e porque não tem a acção caustica e irritante dos saes de ferro e das preparações soluveis. Para evitar as falsificações impuras e desleaes, ter o cuidado de prescrever sempre: *O verdadeiro ferro de Quevenne*.

O vinho de Bayard de peptona phosphatada, é um dos poderosos e constituintes da therapeutica.

O licor de Laprade, de albuminato de ferro, o mais assimilavel dos saes de ferro, constitue o tratamento especifico da chlorose e da anemia.

Dyspepsia — O elixir e pilulas Grez chlorhydro-pepsico constituem o tratamento mais efficaz das dyspepsias, da anorexia, vomitos da prenhez e perturbações gastro-intestinaes das creanças e diarrhêas chronicas.

Papel Wiinsí. Recommendado pelas summidades medicas para cura rapida dos catarrhos irritações do peito, molestias da garganta, reumatismos, cura dores. Paris, rue de Seine, 31.

O Vinho de G. Légum, é um «poderoso tonico; toma-se antes das refeições e facilita as digestões. E' muito util para impedir as recaidas das febres intermittentes.» Bouchardat. Paris, rue St. Honoré, 378.

XAROPE e granulos CROSNIER com Alcatrão e monosulfureto de sodio inalteravel, relação favoravel da Academia de Medicina de Paris: **TISICA, BRONCHITES chronicas, catarrhos, asthma, laryngites; Molestias da Pelle.**—**E. NITOT, 21, r. Vieille-du-Temple, Paris e Phcias.**